



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.749, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 =

“Dispõe sobre a criação do programa “Adote uma lixeira” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.11.2018, o Projeto de Lei Legislativo nº. 028/2018, Processo nº. 224/2018 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote uma Lixeira”, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos com direito à publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado, ou em qualquer outro local, desde que, autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa “Adote uma Lixeira”:

- I - Preservar a limpeza;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado; e
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas obedecerão às seguintes condições:

- I - Padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Estar em conformidade com a Legislação Municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

III- Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

IV - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

V - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos; e

VI - Deverão conter a inscrição "Adotamos esta Lixeira" com o número da Lei, adesivos ou placa indicativa, mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada ou pessoas físicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO